



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 22:571, que cria dois lugares de guarda-portão no quadro do pessoal administrativo do Ministério e lhes fixa o respectivo vencimento.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 22:600 — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba de 30.000\$ descrita no capítulo 3.º, artigo 34.º, n.º 1), do orçamento do Ministério, as importâncias que lhe forem requisitadas até a totalidade da referida dotação.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do actual orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Paraguai ratificado, em 25 de Abril de 1933, a Convenção para a solução pacifica dos conflitos internacionais, assinada na Haia em 18 de Outubro de 1907.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 22:601 — Substitue a tabela das taxas a cobrar pelas secções técnicas dos serviços de viação a que se refere o artigo 130.º do decreto n.º 18:406 (Código da Estrada).

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 7:588 — Aprova as instruções provisórias para a elaboração dos roteiros ou índices topográficos dos arquivos ou secções de manuscritos das bibliotecas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo o *Diário do Govêrno*, 1.ª série, publicado em 25 do corrente, pela pasta das Obras Públicas e Comunicações, o decreto-lei n.º 22:571, que no seu artigo 4.º diz entrar em vigor no dia 1 de Junho, em vez de 1 de Julho, determino que, pela Imprensa Nacional, se faça a competente rectificação ao referido diploma.

Em 26 de Maio de 1933.—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:600

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, de conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:426, de 30 de Junho, de 1932, autorizada a satisfazer em conta da verba de 30.000\$ descrita no capítulo 3.º «Administração Política e Civil», divisão «Direcção Geral», classe «Pagamento de serviços», artigo 34.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custos», do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1932-1933, as importâncias que lhe forem requisitadas até a totalidade da referida dotação, sobre a qual assim deixa de incidir a disposição do corpo do citado artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:426.

Art. 2.º É reforçada com a quantia de 22.000\$ a verba de 30.000\$ a que se refere o artigo 1.º dêste decreto, devendo anular-se igual quantia na verba de 1:474.496\$ inscrita no capítulo 3.º «Administração Política e Civil», divisão «Governos civis», classe «Despesas com o pessoal», artigo 39.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1932-1933.

Art. 3.º Êste decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Govêrno da República, 30 de Maio de 1933.—
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929,